

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.136/2018, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 17, o caput e o §§ 2º, 3º e 4º do artigo 34 e os incisos I e II do parágrafo único do artigo 37, todos da Lei Municipal nº 2.136 de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ...

§ 1º A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária adicional de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento da classe e nível de habilitação em que o profissional da educação se encontrar, de acordo com a tabela de vencimentos de que trata o artigo 37 desta Lei.

Art. 34. São criados as seguintes Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade de cargos	Denominação	Código FG	Carga horária
01	Supervisor de Ensino	FG 03	40 horas semanais
01	Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação	FG 03	40 horas semanais
03	Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais	FG 01	40 horas semanais
03	Diretor de Escolas Municipais	FG 02	40 horas semanais

§ 2º O professor investido na função de Diretor de Escola que funciona em dois turnos, fica, automaticamente, convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte horas, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

§ 3º O professor com regime de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, investido na função de Supervisor de Ensino ou Coordenador Pedagógico, poderá, de acordo com as necessidades, ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 (vinte) horas, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

§ 4º O professor investido na função de Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais ou Direção de Escolas Municipais, quando designado ou nomeado para atuar 20 (vinte horas) horas semanais, perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada (FG) correspondente.

Art.37. ...

I – Cargos de Provimento Efetivo:

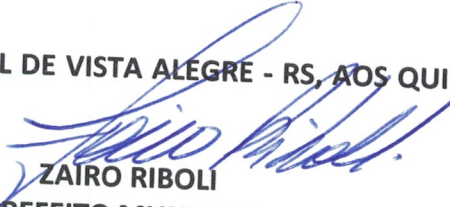
CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R\$ 2.290,32	R\$ 2.519,35	R\$ 2.748,38	R\$ 2.977,42
B	R\$ 2.359,03	R\$ 2.594,93	R\$ 2.830,83	R\$ 3.066,74
C	R\$ 2.429,80	R\$ 2.672,77	R\$ 2.915,75	R\$ 3.158,74
D	R\$ 2.502,69	R\$ 2.752,96	R\$ 3.003,22	R\$ 3.253,50
E	R\$ 2.577,78	R\$ 2.835,54	R\$ 3.093,31	R\$ 3.351,10
F	R\$ 2.655,11	R\$ 2.920,60	R\$ 3.186,11	R\$ 3.451,63

II – Funções Gratificadas:

Código	Valores em R\$
FG 01	545,00
FG 02	690,00
FG 03	800,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 017/2024
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.136/2018, de 20/11/2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vista Alegre e institui o respectivo Quadro de Cargos.

De imediato destacar que a necessidade de adequar os vencimentos do quadro do magistério público é com vistas a atender o piso nacional do magistério, estabelecer um percentual de retribuição pecuniária adicional de 3% (três por cento) para a mudança de classe e ainda, uma diferenciação maior de valor nas mudanças de níveis por escolaridade dos profissionais do magistério.

Salientar que o vencimento básico inicial atualmente fixado para todos os níveis da carreira do magistério público municipal estão abaixo do valor do piso nacional que a partir de 2024, está fixado em R\$ 4.580,57, para 40 horas semanais e R\$ 2.290,29 para 20 horas semanais, conforme Portaria nº 61/2024 do Ministério da Educação (MEC).

Outro aspecto importante e que vem atender a uma reivindicação justa dos profissionais do magistério, é o fato de que o atual quadro vencimentos, praticamente não diferencia o valor dos vencimentos pelos níveis de escolaridade, ou seja, a promoção de nível por acréscimo de escolaridade é praticamente nula. Nesse passo, por meio deste projeto de lei, está se estabelecendo um diferenciação de valores por níveis de escolaridade, esquivamente a 10% do nível I (Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal) para o nível II (Habilitação específica em nível superior de licenciatura), de 20% do nível II para o nível III (Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas) e de 30% do nível III para o nível IV (Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura), sempre tomando-se como base de progressão, o valor do nível I que é o inicial da carreira.

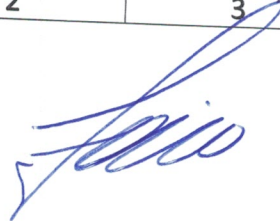
Nas tabelas a seguir, estão demonstrados os valores atualmente fixados no plano de carreira do magistério, por níveis e classes e os novos valores de acordo com o estabelecido neste projeto de lei, para fins de análise e comparação:

Tabela de valores atualmente vigentes (Plano de Carreira do Magistério)

Classes	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
A	R\$ 2.098,50	R\$ 2.117,98	R\$ 2.129,40	R\$ 2.198,33
B	R\$ 2.130,66	R\$ 2.152,60	R\$ 2.169,78	R\$ 2.387,37
C	R\$ 2.161,18	R\$ 2.193,72	R\$ 2.283,92	R\$ 2.512,34
D	R\$ 2.177,60	R\$ 2.252,81	R\$ 2.527,69	R\$ 2.725,92
E	R\$ 2.188,37	R\$ 2.388,46	R\$ 2.626,60	R\$ 2.889,28
F	R\$ 2.204,84	R\$ 2.506,49	R\$ 2.757,81	R\$ 3.032,75

Tabela com os novos valores de acordo com o estabelecido neste projeto de lei

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4



A	R\$ 2.290,32	R\$ 2.519,35	R\$ 2.748,38	R\$ 2.977,42
B	R\$ 2.359,03	R\$ 2.594,93	R\$ 2.830,83	R\$ 3.066,74
C	R\$ 2.429,80	R\$ 2.672,77	R\$ 2.915,75	R\$ 3.158,74
D	R\$ 2.502,69	R\$ 2.752,96	R\$ 3.003,22	R\$ 3.253,50
E	R\$ 2.577,78	R\$ 2.835,54	R\$ 3.093,31	R\$ 3.351,10
F	R\$ 2.655,11	R\$ 2.920,60	R\$ 3.186,11	R\$ 3.451,63

Com as alterações de vencimento acima apresentadas, o impacto orçamentário será de aproximadamente R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais, sendo para o exercício de 2024, aproximadamente R\$ 286.000,00 (11 meses com o 13º salário), para 2025 R\$ 312.000,00 e este mesmo valor para 2026.

No que se refere a alteração dos valores das Funções Gratificadas, que está se alterando o valor das FG1 e FG2. Nesse aspecto, cabe salientar que não houve criação de novos cargos e sim a adequação da tabela do art. 34 com o anexo único da Lei Municipal nº 2.136/2018, haja vista que no anexo único já havia a nomenclatura de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais, considerando que só houve uma adequação a quantidade relacionada a cada cargo. O que está se criando neste projeto é uma Função Gratificada (FG 03) de maior valor ao Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, por se tratarem de cargos hierarquicamente superiores e com um grau de complexidade e responsabilidade maior que o de Direção e Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais. Assim, justifica-se o aumento dos valores das Funções Gratificadas haja vista, que esses valores foram fixados em 2018 e não reajustados até a presente data. Também, quanto a diminuição do número de cargos de Diretor de Escola, no quadro estava se diferenciando Ensino Fundamental FG 02 e carga horária 20 horas semanais e Diretor de Educação Infantil 40 horas semanais, apresentando desigualdade salarial no quadro apresentado, sendo que no art. 34 e no §4º deste mesmo artigo, a lei atualmente apresenta uma ambiguidade significativa na sua respectiva redação, por esse motivo faz-se necessário a alteração, dos valores previstos no art. 37 da Lei Municipal nº 2.136/2018.

Assim, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido.

Destacar também que as despesas do referido Projeto de Lei, não afetara as contas públicas, haja vista que o percentual acrescido anualmente, permanecerá dentro dos limites máximos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o ordenador de despesa declara que existe dotação orçamentária na Lei de Orçamentária Anual para acorrer a despesa decorrente deste Projeto de Lei e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em regime de urgência, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 15 de março de 2024.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
 Prefeito Municipal